

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO Nº 25000.080428/2016-24

CONVÊNIO SICONV Nº 834987/2016

PROPOSTA Nº 025312/2016

CONTRATO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.572.395/0001-75, situada na Rua três, nº. 1.269, bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, neste ato representado pelo Provedor José Biscassi, portador do RG 10.865.006 e do CPF 583.097.808-34, e do outro lado à empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA-EPP**, com CNPJ nº. 79.805.263/0001-28 e Inscrição Estadual nº 105.00.203-35, com endereço Rua Castro, nº 29, Cruzeiro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Carvalho, portador do RG nº 5.430.584-2 SSP/PR e do CPF nº. 026.283.169-43, Sócio Proprietário, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para de Aquisição de Equipamento e Material Permanente de Atenção Especializada em Saúde, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.





Do Objeto

1. *Cláusula 1º - Constitui objeto do presente contrato de compra e venda:*
Poltrona Hospitalar e Carro Maca Simples, quantidade e especificações detalhadas dos itens a ser adquirido:

| Item | Descrição | Unid. Forn | Qtd | Valor unit | Valor Total |
|------|---------------------|------------|-----|--------------|---------------|
| 1 | Poltrona Hospitalar | un | 33 | R\$ 880,00 | R\$ 29.040,00 |
| 2 | Carro Maca Simples | un | 03 | R\$ 1.950,00 | R\$ 5.850,00 |

Das Obrigações da Contratada

Cláusula 2º - A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos acima descritos objeto deste contrato, após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 3º - A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca ou reposição dos Equipamentos que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado.

Cláusula 4º - Prazo de entrega do objeto contratual é de 30 (Trinta) dias da assinatura do presente contrato. Caso ocorra impedimento para cumprimento do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada..

Cláusula 5º - A responsabilidade pela entrega e transporte é da **CONTRATADA**, sem nenhum custo ou ônus a **CONTRATANTE**.

Cláusula 6º - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, face à sua



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul

CNPJ:50.572.395/0001-75 - Rua Três nº 1269 - centro - tel. 3641.9100 - Fax 3631.1018 - Sta Fé do Sul-SP

E-mail: secretaria@santacasasfs.com.br

ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e preposto, decorrentes do desenvolvimento contratual.

Cláusulas 7º - Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização de todas as atividades que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações.

Cláusula 08º - Entregar os objetos contratuais acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Cláusula 09º - Identificar externamente os volumes contendo cada tipo de equipamento, com os dados constantes da nota fiscal e endereço de entrega.

Da Fiscalização

Cláusula 10º - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do recebimento, dos Equipamentos e aceitação dos bens contratado junto a **CONTRATADA**.

Do Pagamento

Cláusula 11º - O pagamento será efetuado por Depósito em Agência nº. 0982-2 Banco do Brasil, Conta Bancária nº. 3775-3, após a entrega dos Equipamentos Objeto Contratual.

Cláusula 12º - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela compra dos Equipamentos Poltronas Hospitalar e Carro Maca Simples, objetos deste contrato, a quantia de **R\$ 34.890,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)**.

Cláusula 13º - O atraso incidirá juros de mora de 2% (dois) por cento ao mês acrescido de mora diária de 1% (um por cento).



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul

CNPJ:50.572.395/0001-75 - Rua Três nº 1269 - centro - tel. 3641.9100 - Fax 3631.1018 -- Sta Fé do Sul-SP

E-mail: secretaria@santacasasfs.com.br

Cláusula Penal

Cláusula 14º - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do presente instrumento, sendo-lhe facultada a cobrança de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de pleitear perdas e danos em ação judicial.

Do Foro

Cláusula 15 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul - SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul (SP), 14 de Julho de 2017.

José Biscassi
Provedor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul

Rodrigo Carvalho

KSS COMERCIO e INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

REG: 5.430.584-2 SSP/PR- CPF: 026.283.169-43

Testemunhas:

Nome: Rosmi Paulon

RG nº 17.869.388

Nome: Olga Rodrigues Magalhães

RG nº.27.923.114-3

79.805.263/0001-287

KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

RUA CASTRO, Nº 29
VILA ROCCO III - CEP 83.010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR